



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ  
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: [prefeito@portomaua.rs.gov.br](mailto:prefeito@portomaua.rs.gov.br) e [convenios@portomaua.rs.gov.br](mailto:convenios@portomaua.rs.gov.br)

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

**LEI Nº 1506, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.**

PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 09 / 10 / 2019

ATÉ 31 / 12 / 2019

  
Cleide Campanher Winkler  
Oficial Administrativo

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA  
DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO  
PARA O CARGO DE ARQUITETO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEOCIR WEISS**, Prefeito Municipal de Porto Mauá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Porto Mauá aprovou e eu, com amparo na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, pelo prazo de 03 (três) meses, em razão de excepcional interesse público, e com a função, carga horária e salário mensal a seguir descrito:

FUNÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORARIA	SALÁRIO
Arquiteto	01	20 (vinte) horas semanais	R\$ 2.526,41 Padrão VII

Art. 2º - Os deveres e atribuições do cargo de Arquiteto de que trata o artigo 1º constam em Anexos da Lei nº 907, de 29 de dezembro de 2009.

Art. 3º - O salário mensal especificado no artigo 1º será reajustado na mesma época e nos mesmos índices dos aumentos de vencimentos concedidos ao quadro de servidores efetivos do Município.

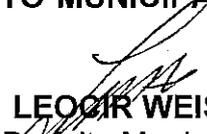
Art. 4º - Os contratos de que trata o artigo 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 233 do Regime Jurídico Único - Lei nº 028, de 25.08.93, no que couber.

Parágrafo Único: Não é aplicável ao contrato de que trata esta Lei e vedação de recontração constante no artigo 232, parte final, da Lei Municipal nº 028, de 25 de agosto de 1993.

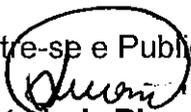
Art. 5º - As despesas decorrentes da criação do cargo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, RS, EM 09 DE OUTUBRO DE 2019.**

  
**LEOCIR WEISS**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
**Vicente Luiz Pisoni**  
Secretário de Administração e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ  
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

[www.portomaua.rs.gov.br](http://www.portomaua.rs.gov.br)

E-mail: [prefeito@portomaua.rs.gov.br](mailto:prefeito@portomaua.rs.gov.br) e [convenios@portomaua.rs.gov.br](mailto:convenios@portomaua.rs.gov.br)

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

## PROJETO DE LEI Nº 1492, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.

### JUSTIFICATIVA:

Pelo presente, estamos encaminhando o Projeto de Lei nº 1492, desta data, para ser analisado e aprovado por esta Casa de Leis, com a seguinte Ementa:

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA O CARGO DE ARQUITETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Administração Municipal, durante o corrente ano encaminhou diversas proposições e projetos de infraestruturas em nosso Município. Neste exercício realizou contratação de projetos através de Prestação de Serviço por atividade em virtude da necessidade e interesse das respectivas secretarias.

Ocorre que a equipe técnica atual não terá condições de exercer as atividades que por ventura já estão programadas, considerando que o Engenheiro Civil possui 40 horas semanais. Neste sentido, estamos tendo sérias dificuldades, pois já estamos realizando obras e encaminhamentos que necessitam de acompanhamento técnico.

Não menos importante, formamos parte de banco de projetos importantes para o Município, sendo a estruturação, ampliações e reformas de Obras Públicas, infraestrutura urbana, dentre tantas outras ações na área de Urbanismo e Trânsito e neste ponto destacamos o Financiamento através da Caixa Econômica Federal no montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Certos da compreensão dos Senhores Vereadores quanto à necessidade da aprovação da contratação para o cargo de Arquiteto e respectiva vaga contamos com o habitual apoio e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

  
**LEOCIR WEISS**  
Prefeito Municipal